



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

quinta-feira, 6 de junho de 2024

Ano VI - Edição nº 00925 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
39B916F1B96A27BD65AFA066EA8D806C

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- DECRETO 1134-2024 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
- DECRETO 1135-2024 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
- LEI 2312-2024 CRIA COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- DECRETO 1133-2024 SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012.2024
- DECRETO 1136-2024 EXONERAÇÃO A PEDIDO
- PORTARIA SAÚDE Nº 149-2024
- RESOLUÇÃO Nº 08-2024

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1134, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

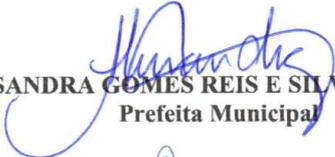
**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ARISVALDO BATISTA SANTOS	ASSESSOR TECNICO	CCIV	03/06/2024

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 04 de junho de 2024.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1135, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
IRENILDO DA SILVA FAGUNDES JESUS	ASSESSOR	CCIII	04/06/2024

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 05 de junho de 2024.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2312/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização de seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual cabendo ao poder público adotar as políticas necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A dotação dessas políticas e ações, devem levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

§ 3º A Segurança Alimentar e Nutricional na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único:** A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentemente de alimentação inadequada.

**Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, o processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água alcançando também geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

- II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidade afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidade afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

**Art. 4º** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 5º** O Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPITULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 6º** A consecução do Direito Humano à Alimentação e da Segurança Alimentar e da população far-se-á por meio do SISAN, integrado no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único:** A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Municipal, serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 7º** O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na lei 11.346 de Setembro de 2006.

**Art. 8º** São componentes municipais do SISAN:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA, Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetadas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre elas:

- a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos no marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) Monitorar e reavaliar a execução da Política e do Plano.

**Parágrafo Único:** a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 03 de junho de 2024.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 1133, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Santo Amaro/Bahia, e fixa outras providências:

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2211/2021, de 01 de junho de 2021, que dispõe sobre a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Santo Amaro/Bahia, estabelece 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME, para integrar este colegiado.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 997, de 17 de janeiro de 2024, que nomeou os novos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Santo Amaro/Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do município de Santo Amaro/Bahia; as seguintes representantes do Conselho Municipal de Educação – CME, do município de Santo Amaro/Bahia;

Titular: Sandra Maria Ferreira Marinho

Suplente: Edenice Almeida Santana

**Art.2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, ESTADO DA BAHIA, em 03 de junho de 2024.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA Nº 012/2024

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, relativo à **Dispensa de Licitação nº 012/2024**, que tem como objeto a Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em rede de gases medicinais (ar comprimido e oxigênio), GPL (gás liquefeito de petróleo) e maquina secadora Suzuki hospitalar pertencentes ao hospital (Santa Casa da Misericórdia); atual hospital (Nossa Senhora da Natividade) do Município de Santo Amaro - BA, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento à empresa CLINPOINT LTDA inscrita no CNPJ: 45.870.424/0001-45, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 3092, Km 25 Centro Comercial sala 102, Recreio Ipitanga, CEP nº 42.700-170, Lauro de Freitas/BA, vencedora do aludido procedimento, à qual será ADJUDICADO o objeto da Dispensa, com o valor global de R\$ 49.904,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais).

Santo Amaro – BA, 06 de junho de 2024.

**Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**

**Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 1136, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar á pedido a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
DAISY DE ARAGÃO ROCHA SANTOS	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/06/2024

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 06 de junho de 2024.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SAÚDE Nº 149, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva Sr.ª **ILIANA CINTIA DE CARVALHO LIMA PEIXOTO**, matrícula nº 705686, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo período de 90 (noventa) dias.

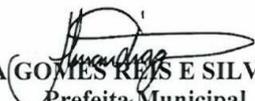
**Art. 2º** A data de início será em 03 de junho de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2024.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 04 de junho de 2024.**

  
**JANICE DE SOUZA BRANDÃO**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

1

**ATT. SRA JANICE DE SOUZA BRANDÃO**

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CAA9B75B444741F7F5C426128ED6A1E9

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Resolução

5201

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

Resolução nº 08 de 06 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE APRECIACÃO TERMO DE ACEITE DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA COBERTURA DA OFERTA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NA ZONA RURAL, PRIORIZANDO O ATENDIMENTO ÀS LOCALIDADES RURAIS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E POBREZA, ATRAVÉS DO SUAS BAHIA MAIS RURAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de SANTO AMARO – BA em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, devidamente registrada na ATA CMAS nº 02/2024, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº Lei Municipal nº1336/1996, como também atendendo às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e

**CONSIDERANDO** o Programa do Governo do Estado Acelera SUAS Bahia, que compõe os eixos do Fortalece Cofinanciamento e Aprimora SUAS.

CONSIDERANDO o Programa SUAS BAHIA MAIS RURAL desenvolvido pelo órgão gestor estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

**CONSIDERANDO** que o Termo de Aceite do referido programa firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos:

- I. Garantir a gestão e a oferta do SUAS BAHIA MAIS RURAL, em seu âmbito;
- II. Garantir que o processo de gestão e oferta do SUAS BAHIA MAIS RURAL sejam viabilizados através da extensão dos Serviços Proteção Social Básica

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**

para a população da zona rural, priorizando o atendimento às localidades rurais e famílias em situação de extrema pobreza e pobreza em acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (em vigor), da Tipificação Nacional para a oferta de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 2009 e das orientações técnicas, protocolos e outros instrumentais técnico-normativos vigentes, relacionados à gestão e oferta da Proteção Social Básica;

III. Assegurar a execução direta da ampliação da oferta de Proteção Social Básica na zona rural do município, obrigatoriamente, através de uma equipe técnica de referência, vinculada a uma unidade socioassistencial estatal (CRAS) em funcionamento;

IV. Atender prioritariamente as áreas rurais em situação de extrema pobreza e pobreza, assim como aquelas com alta dispersão populacional, e de difícil acesso. Dentre estas deverá garantir a identificação, a priorização no atendimento e os encaminhamentos necessários para a rede socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas das famílias tipificadas, a saber:

- a) Comunidade quilombola;
- b) Na agricultura familiar;
- c) Beneficiárias de programas do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

V. Garantir equipe técnica de referência, considerando os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011, para a execução da ampliação da oferta de Proteção Social Básica na zona rural através do SUAS BAHIA MAIS RURAL;

VI. Disponibilizar os recursos materiais necessários à oferta dos serviços de Proteção Social Básica;

VII. Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do sistema SIACOF, através do

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**

módulo do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF, e elaboração de relatórios.

VIII. Identificar as famílias atendidas, por meio do Número de Identificação Social (NIS), beneficiárias dos programas socioassistenciais, de transferência de renda e do BPC, em descumprimento das condicionalidades.

IX. Cumprir com o dever de prestar contas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reprovar o TERMO DE ACEITE de adesão ao aceite do cofinanciamento estadual para cobertura da oferta de proteção social básica na zona rural, priorizando o atendimento às localidades rurais e famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, através do SUAS BAHIA MAIS RURAL, por entender que o município se encontra com absoluta falta de condições de assumir mais responsabilidades financeiras.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Amaro -BA, 06 de junho de 2024



.....  
Eliana Nascimento  
Conselheira - Presidente  
Conselho Municipal de Assistência Social

Homenageado em 06/06/24



MUNICÍPIO DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS